

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém

**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

#### PROJETO DE LEI Nº 097/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “**Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais no município de Canarana – MT.**”

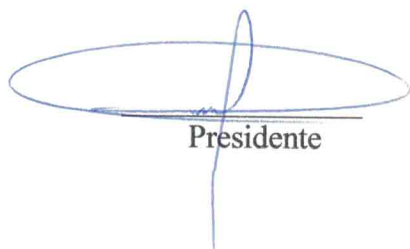
#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante das alegações proferidas no parecer jurídico nº 037/2024 que segue em anexo, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento da proposição em nossa Casa de Leis.

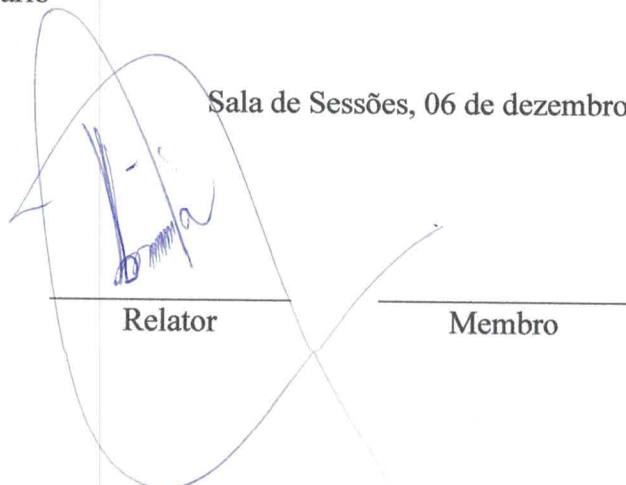
#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsomar ( ) Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
( ) Celsomar ( ) Edilson
- c) O Parecer da Comissão é  
 Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

**Parecer Jurídico nº 37/2024**

**Referência: Projeto de Lei nº 97/2024**

**Autoria: Prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria**

## 1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais no município de Canarana – MT.

Eis a síntese necessária.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais no município de Canarana – MT.

Insta destacar que conforme dispõe o artigo 2º o Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Na Lei Orgânica do Município de Canarana/MT os artigos 246 a 255 dispõe sobre a matéria da cultura e a respeito do Conselho Municipal de Cultura o artigo 246 diz que:

*Art. 246 A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Cultura; (mantido, na forma do art. 197)*



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Dito isto, no que diz respeito à legalidade e à constitucionalidade, não se verifica qualquer impedimento ao Projeto de Lei, ressaltando que o orçamento geral do município permanece inalterado.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 097/2024.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o projeto de lei não apresenta vícios de ordem formal ou material e está em conformidade com os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, este parecer manifesta-se pela sua viabilidade.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 05 de dezembro de 2024.

**Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN**

**OAB/MT 26.480-O**

**Dra. ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ**

**OAB/MT 26.807**

✉ [jacobsenassessoria@hotmail.com](mailto:jacobsenassessoria@hotmail.com)  
(65)3359-5589

📍 Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Pataguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

**PRESIDENTE:** Ederson Porsch

**RELATORA:** Márcia Graciela Luft

**MEMBRO:** Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### PROJETO DE LEI Nº 97/2024

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS de Canarana - MT, e dá outras providências."

#### 2. CONCLUSÃO DA RELATORA

O Conselho Municipal de Política Cultural é um instrumento democrático e participativo que fortalece a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, diante disso, sou favorável ao Projeto de Lei nº 97/2024.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson  Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

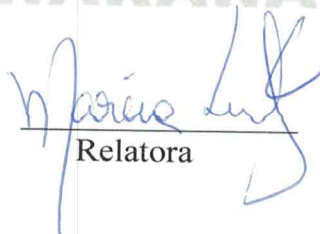
Ederson  Thiago

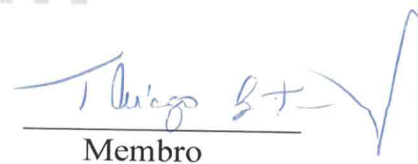
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.

  
Presidente

  
Relatora

  
Membro